



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 1 - Centro	(74) 3641-3116	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 030/2021 - DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ, EM RAZÃO DE PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA (COVID-19), CAUSADA PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA 002 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PARA FINALIZAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2020 DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL), MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE TICKET OU CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ/BA

CHAMADA PÚBLICA

- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, ORGANIZADOS EM GRUPO FORMAL, DESTINADOS À FORMAÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TP Nº. 010/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ n.º 13.715.891/0001-04

DECRETO N.º 030/2021

“Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Irecê, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ n.º 13.715.891/0001-04

meio ambiente;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Irecê;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação desta municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Irecê, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 30 de junho de 2021.

Art. 2.º. Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3.º. Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

Art. 4.º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas.

Parágrafo Único. O Decreto de abertura de crédito extraordinário será dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo Estadual e Municipal, para conhecimento.

Art. 5.º. Para efeito do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da calamidade pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2021.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 002 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a regularização e organização da carga horária dos profissionais da educação no exercício das atividades para finalização do ano letivo de 2020 da Rede Municipal de Educação, no que concerne à ampliação de carga horária para atender à proposta de atividades remotas, e toma as providências para esse fim na Educação do Município de Irecê - BA.

O Secretário Municipal de Educação de Irecê, Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nas discussões das **excepcionalidades no tempo de pandemia que exige a regularização do calendário letivo 2020, no cumprimento legal das 800 horas exigidas pela LDBN/9.394/96**, implica numa organização própria para alteração da carga horária dos/as profissionais da educação no planejamento e execução das atividades letivas, pois é importante destacar que mesmo em situação de pandemia o direito à educação não foi revogado, ao contrário, precisa ser garantido.

CONSIDERANDO o que preconiza a ONU sobre a garantia da educação na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de que **“Todos os seres humanos têm direito à educação [...] A educação será orientada no sentido de pleno desenvolvimento da personalidade humana e no fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”**.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, Artigo 205 que declara **“A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade [...] Artigo 208, § 2º define que, a não oferta do ensino obrigatório pelo poder público, através das instituições educativas, implica em responsabilidade da autoridade competente.**

CONSIDERANDO a Medida Provisória da Presidência da República, de 1º de abril de 2020, que **desobriga as instituições de ensino** a cumprirem o mínimo de 200 dias letivos exigidos por lei, desde que se mantenha as 800 horas mínimas de aula, conforme prevê a LDBN/96.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB O5/97 **que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar, a qual se refere à LDBN/96.** Essa pode ainda se **caracterizar e estender por toda e qualquer programação incluída na proposta curricular da instituição como educação híbrida com ensino remoto, na frequência exigível de efetiva orientação pelos/as professores/as habilitados/as** no cumprimento da carga horária mínima em um calendário flexibilizado, em virtude da calamidade pública em tempos de pandemia.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação - CNE, que publicou parecer nº 11/2020 com **orientações educacionais** para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não-presenciais no contexto de pandemia. Desta feita, um dos pontos relevantes se destaca em **flexibilizar o afastamento social**, o que transcende decretos e normas, para garantir o processo educativo como um pilar da ordem jurídica na diminuição das desigualdades sob o princípio de valores de promoção da cidadania.

CONSIDERANDO no mesmo parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE 11/2020, que **o retorno das atividades presenciais deverá ser repleto de cautelas e cuidados sanitários, mas também atento aos aspectos pedagógicos na continuidade das atividades não-presenciais como forma de ampliar e ou complementar a perspectiva das aprendizagens para mitigar as dificuldades da falta de acesso causada pelo isolamento social no calendário 2020/2021.**

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC sobre os direitos de aprendizagem e o cumprimento dos objetivos previstos para cada etapa educacional para a formação de competências e habilidades, as diferentes formas e critérios da trajetória escolar, nesse caso, **o Ciclo de Formação Humana como Proposta da Rede de Educação de Irecê**, na implantação em processo da organização curricular por ciclos.

CONSIDERANDO que a **Proposta por Ciclo de Formação Humana reconhece e propõe ambientes de aprendizagem, que ampliam as possibilidades do aprender e se articula com a proposta de atividades remotas como forma de desenvolver as atividades pedagógicas** sem interromper o fluxo escolar, pois integram todas as possibilidades para construção de aprendizagem, conforme preconiza a BNCC.

CONSIDERANDO que a reprogramação do calendário para finalização da 3ª etapa/trimestre do ano letivo 2020 pede da Secretaria de Educação a reorganização das atividades pedagógicas presenciais na proposta de atividades pedagógicas remotas, considerando a BNCC e o Referencial Curricular por Ciclo de Formação Humana, os quais envolvem o trabalho docente dos/as professores/as, **o que exige ressignificar, recomendar, demandar e organizar o tempo cronológico no cômputo de carga horária para o planejamento e execução das atividades na garantia das 800 horas letivas, apesar da flexibilização do calendário, conforme CNE.**

RESOLVE:

Art. 1º Apresentar o Calendário Extraordinário da 3ª etapa/trimestre de conclusão do ano letivo de 2020, com a ampliação total da carga horária de trabalho para os seguintes profissionais:

I – Cargos Comissionados (Diretores/Vices-diretores/Secretários e inspetores) – **100% presencial**, considerando as normas do Protocolo de Segurança 2020.

II – Coordenadores (as) Pedagógicos - **50% presencial** (com planejamento) e **50% acompanhamento pedagógico** (direcionado às atividades remotas) considerando as normas do Protocolo de Segurança 2020.





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

III – Professores (efetivos e contratados) – **20% presencial** (planejamento na escola) e **80% remota** considerando as normas do Protocolo de Segurança 2020.

IV – Os profissionais: atendente de classe, auxiliar de alimentação, auxiliar de limpeza e assistente administrativo com carga horária de 50% presencial, considerando as normas do Protocolo de Segurança 2020.

V – Profissionais da educação com comorbidade (conforme relatório médico) **continuarão 100% remoto**.

Art. 2º Manter as atividades remotas organizadas no Plano de Ação Pedagógica orientadas e monitoradas pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 3º O Plano de Trabalho Pedagógico deverá cumprir um planejamento adequado aos princípios fundamentais para a aprendizagem dos estudantes em cada etapa/segmento/modalidade.

Art. 4º O Plano de Ação Pedagógica **deve atingir os objetivos de inclusão para a garantia dos direitos de aprendizagem, conforme o Referencial Curricular por Ciclo de Formação Humana**, dialogado com a BNCC.

Art. 5º A organização da carga horária para o aluno, com interação das atividades remotas, será de acordo com a sua etapa/segmento/modalidade específica, a ser observado no **Orientativo para Conclusão do Ano Letivo 2020** (Anexo).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 001/21, devendo ser enviada ao Conselho Municipal de Educação – CME, para conhecimento, sendo publicada logo após pela Secretaria Municipal de Educação e enviada a todas as Unidades Escolares do Município de Irecê - BA.

Secretaria Municipal de Educação – Irecê-Bahia, em 28 de janeiro de 2021.

Prof. Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação de Irecê





SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

ORIENTATIVO PARA CONCLUSÃO DO ANO LETIVO 2020

Retorno dos Estudantes (continuidade do ano letivo 2020 – 3ª Etapa/Trimestre)

25 de janeiro a 31 de março de 2021

CALENDÁRIO

Janeiro

- 25 a 29 – Retorno das atividades remotas para os alunos. Fazer monitoramento sistematizado desse período.
- 30 – Sábado letivo.

Fevereiro

- 01 – Entrega do monitoramento dos alunos.
- 01 a 05 – Planejamento de ações para o Busca Ativa.
- 15 a 17 - Feriado de Carnaval.
- 06, 20 e 27 – Sábado letivo.

Março

- 30 e 31 - Conselho de Classe Final – finalização do ano letivo 2020.
- 31 – Encerramento do ano letivo 2020.
- 06, 13, 20 e 27 – Sábado letivo.

Abril

- 01 e 02 – Feriado da Semana Santa
- 05 a 09 – Jornada Pedagógica 2021
- 12 – Início do ano letivo 2021

CARGA-HORÁRIA A SER COMPUTADA PARA OS/AS ALUNOS/AS NA 3ª ETAPA LETIVA

Educação Infantil:

- 1ª etapa/trimestre: 260 horas (fevereiro a outubro de 2020);
- 2ª etapa/trimestre: 140 horas (novembro e dezembro de 2020);
- 3ª etapa/trimestre: 90 horas (25 de janeiro a 31 de março de 2021).





SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Observações:

Atendendo às recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) expressas no Manual de Orientação #MenosTelas #MaisSaúde da SBP, publicado pelo Grupo de Trabalho sobre Saúde na Era Digital, permanecem vigentes e devem ser utilizados como base para orientar o uso de telas por crianças e adolescentes:

- Evitar a exposição de crianças menores de 2 (dois) anos às telas, mesmo que passivamente;
- Liberado apenas para o uso afetivo (contato breve com avós e familiares) gerenciado pelos pais;
- Limitar o tempo de telas ao máximo de 01 (uma) hora por dia, sempre com supervisão para crianças com idades entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos.

Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais)

- 1ª etapa/trimestre: 260 horas (fevereiro a outubro de 2020);
- 2ª etapa/trimestre: 140 horas (novembro e dezembro de 2020);
- 3ª etapa/trimestre: 300 horas (25 de janeiro a 31 de março de 2021).

Observações:

- Registrar, de segunda a sexta-feira, 6 horas diárias de atividades. No sábado, o professor apenas propõe a atividade sem a necessidade de interação direta com o aluno, portanto serão computadas 4h/a.
- O Ensino Fundamental (1º ao 8º ano) ficará com um déficit de 100h/a a serem complementadas no calendário letivo de 2021.
- Especificidade para os alunos do 9º Ano: curso de férias – alunos saíram de férias, em dezembro de 2020 com uma proposta de trabalho de pesquisa (remoto), o qual contou com a carga horária de 120 horas. Dessa forma, os alunos terão as 800h/a mínimas, exigidas por lei, até 31 de março de 2021.

Escolas de Educação Integral e Integrada em jornada ampliada:

- 1ª etapa/trimestre: 442 horas (fevereiro a outubro de 2020);
- 2ª etapa/trimestre: 280 horas (novembro e dezembro de 2020);
- 3ª etapa/trimestre: 456 horas (25 de janeiro a 31 de março de 2021).



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO****Observações:**

- Registrar, de segunda-feira a sábado, 8h/a diárias de atividades. No sábado, o professor apenas propõe atividades, sem a necessidade de interação direta com o/a aluno/a.
- As Escolas de Educação Integral e Integrada ficarão com um déficit de 222h/a a serem complementadas no calendário letivo de 2021.

Educação de Jovens e Adultos – EJA:

- 1ª etapa: 260 horas (fevereiro a outubro de 2020);
- 2ª etapa: 140 (novembro de 2020 a março de 2021).

Observação: conclusão de 01 (um) semestre letivo.

MATRÍCULAS 2021

- Deverão acontecer em fevereiro e março (**fevereiro:** alunos da casa; **março:** alunos novatos), observando-se as especificidades de cada etapa/segmento/modalidade na Portaria de Matrícula 2021 que será publicada.

CADERNETAS

- As cadernetas deverão estar devidamente preenchidas até o dia 31 de março de 2021 (3ª etapa).
- Não haverá registro de frequência do período de aulas remotas. Serão anexados às cadernetas os relatórios de monitoramentos mensais por turma;
- Os conteúdos serão registrados conforme o planejamento de cada unidade de ensino (destacar o período remoto, caso continuemos assim até a finalização do ano letivo).

Irecê, 28 de janeiro de 2021

Prof. Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 001/2021**

O Município de Irecê-Ba, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o nº. 001/2021. **Objeto:** Registro de Preços objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), mediante a utilização de ticket ou cartão magnético, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 11 de fevereiro de 2021 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021

O Município de Irecê-BA, torna público, para conhecimento dos interessados, a Chamada Pública 001/2021; **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural, Organizados em Grupo Formal, destinados à formação de kits de alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Irecê/BA. O Grupo Formal deverá apresentar documentos de habilitação e Projeto de Venda no dia **18 de Fevereiro de 2021 às 09:00h. Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TP Nº. 010/2020

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 010/2020, referente a construção de quadra poliesportiva e requalificação de Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Irecê/BA. **HABILITADA(S):** CONSTRUTORA TAILANDIA LTDA, RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA ME, FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI e NUNES ENGENHARIA LTDA. Julgamos ainda que, a empresa LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI, apresentou com restrição a documentação estabelecida no item 7.2, alínea "b" do edital. **INABILITADA(S):** CLEMASA CONSTRUÇÃO LTDA, ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, UTP INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, MV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, PROJECC ENGENHARIA LTDA, AGRILUD CONSTRUTORA LTDA ME, DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, A M DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, A D CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, VINICIUS BRENO PEREIRA MAGALHÃES EIRELI - VM ENGENHARIA, JF CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI E PH CONSTRUTORA LTDA. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/67EA-C3BC-8F15-C6AF-49BC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 67EA-C3BC-8F15-C6AF-49BC



Hash do Documento

7f6e71694e0791eb43e00b51f646993f3cda1ed9316217f4cbe8dfe84a59e795

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/01/2021 14:16 UTC-03:00